



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837/2022.
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 – CPL.
DISPENSA Nº 02/2023.

24.112.017/0001-07

R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS
E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS EIRELI

Rua da Concórdia, 373
São José - CEP 50010-520
RECIFE - PE

Termo de Contrato nº 19/2023, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL e a EMPRESA R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.112.017/0001-07.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.112.017/0001-07, localizado na Rua da Concórdia, nº 373, São José, Recife /PE, CEP nº 50.010-520, telefone (81) 3036-3524 e e-mail: contabilidade@concordiaeletronica.com.br, representado pelo Senhor RONALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, inscrito no CPF nº 462.969.134-00, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de instrumentos musicais para compor a Orquestra Filarmônica Evaristo Lindoso, lotado a Secretaria Municipal de Cultura do município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, conforme proposta de preços apresentada, estando dentro dos preços praticados no mercado, de acordo notas fiscais apresentadas:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CAIXA ONEAL OPB915-BT;	Unid	2	R\$ 1.990,99	R\$ 3.981,98
MICROFONE DINÂMICO DYLAN DL58 COM CABO 3M CHAMPANHE;	Unid	10	R\$ 168,99	R\$ 1.689,90



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PEDESTAL DE MICROFONE VECTOR PMV100P/1 MICROFONE S/HASTER TELESCÓPICA;	Unid	10	R\$ 139,99	R\$ 1.399,90
VIOLINO VOGGA VON144N 4/4	Unid	5	R\$ 576,99	R\$ 2.884,95
VIOLINO VOGGA VON134 ¾ GERAL	Unid	3	R\$ 598,99	R\$ 1.796,97
ENCORDAMENTO DOMINANTE ORCHESTRAL P/VIOLINO - (1-3)	Unid	20	R\$ 40,24	R\$ 804,80
ENCORDAMENTO STRINGBERG VIOLONCELO P/VIOLINO DE ARCO	Unid	4	R\$ 44,74	R\$ 178,96
CONTRA BAIXO CONDOR XB25AHSB SC	Unid	1	R\$ 2.369,40	R\$ 2.369,40
ENCORDAMENTO STRINGBERG VIOLONCELO CL40		3	R\$216,19	R\$ 648,57
PEDALEIRA MOER P/GUITARRA GE100 (G-7/2)		1	R\$ 2.480,54	R\$ 2.480,54
PALHETA VANDOREN TRADICIONAL 3 SAX TENOR SR223 - UNIDADE - (G-5/23)	Unid	10	R\$ 85, 09	R\$ 850, 90
PALHETA VANDOREN AVA RED CUT 3P/ SAX ALTO SR263R (G - 5/6)	Unid	10	R\$ 50, 59	R\$ 505, 90
TOTAL			R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0442 - COORDENAÇÃO CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07. 0442. 13. 122. 0001. 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000/000001500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Cultura, ao Banco do Bradesco - R&A, Agência nº 3190 e Conta Corrente nº 372049-7 ou PIX nº 24.112.017/0001-07.
 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

24.112.017/0001-07
R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS
E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS EIRELI

Rua da Concórdia, 373
São José - CEP 50010-520
RECIFE - PE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos instrumentos musicais com as especificações técnicas;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação do perfeito funcionamento dos produtos fornecidos.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

24.112.017/0001/07
RUA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS
SERVICOS DE MANUTENCAO E ADMINISTRATIVOS EBELI
Rua da Concórdia, 373
CEP 50010-520

RECIBO
Renato F.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originada em ato ou fato ocorrido por prevenção, conexão ou continência;

24.112.017/0001-07
R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS
E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS EIRELI

Rua da Concórdia, 373
São José - CEP 50010-520
RECIFE - PE

Renato F



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANCÕES

12. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designados:

FELIPE VALENTIM SILVA
CPF: 080.263.574-18
GERENTE DE PLURALIDADE CULTURAL
PORTARIA Nº 081/2023

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.112.017/0001-07

R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS
E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS EIRELI

Rua da Concórdia, 373
São José - CEP 50010-320
RECIFE - PE

Renato F



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi - AL, 03 de abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
CONTRATANTE

**EMPRESA R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ nº 24.112.017/0001-07
RONALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
CPF nº 462.969.134-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Nilton Nêtra dos Santos
CPF: 11596975409
NOME: Jose Nilton Nêtra dos Santos
CPF: 107.313.464-40

24.112.017/0001-07
R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS
E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS EIRELI
Rua da Concórdia, 373
São José - CEP 50010-520
RECIFE - PE

